



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

Recebi
15/12/15
[Assinatura]

AUTOGRAFO DE LEI Nº 202/2015, DE 14 DE DEZEMBRO 2015.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL aprovou e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2016.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita total é estimada no valor de **R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).**

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

a) R\$ 5.448.700,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 2.218.900,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil e novecentos reais) de recursos do Tesouro, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

c) R\$ 2.286.700,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos reais) de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 3.345.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) de recursos vinculados às fontes de Convênios, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS e demais fontes de recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica

Especificação	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	12.300.600,00
Receita Tributária	323.000,00
Receita de Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	82.700,00
Transferências Correntes	11.788.600,00
Outras Receitas Correntes	46.300,00
RECEITA DE CAPITAL	2.708.000,00
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	2.208.000,00
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.708.600,00
TOTAL DAS RECEITAS	13.300.000,00

Art. 4º A despesa total é de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), observado o Programa de Trabalho constante dos anexos desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	VINCULADOS	
1. CÂMARA MUNICIPAL	607.600,00		607.600,00
2. PREFEITURA MUNICIPAL	4.707.250,00	4.089.500,00	8.796.750,00
2.1. Gabinete da Prefeita	351.500,00		351.500,00
2.2. Secretaria de Administração	1.092.700,00		1.092.700,00
2.3. Secretaria de Finanças	603.700,00		603.700,00
2.4. Secretaria de Educação	833.100,00	2.049.500,00	2.882.600,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

2.5. Secretaria de Agricultura e Abastecimento	528.250,00	400.000,00	928.250,00
2.6. Secretaria de Controle Interno	44.200,00		44.200,00
2.7. Secretaria de Infraestrutura	694.300,00	1.200.000,00	1.894.300,00
2.8. Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto	203.900,00	140.000,00	343.900,00
2.9. FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente	355.600,00	300.000,00	655.600,00
3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.528.300,00	966.900,00	2.495.200,00
4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	774.450,00	626.000,00	1.400.450,00
TOTAL	7.617.600,00	5.682.400,00	13.300.000,00

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e mesmo grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa, não computando tais movimentações no índice estabelecido no artigo seguinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos, aos convênios e contratos firmados e às suas respectivas contra-partidas, e ainda às ações de saúde e educação com fontes de recursos vinculados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, aos 14 dias do
mês de dezembro de 2015.

Heio Luz da Mota
Heio Luz da Mota
Presidente da Câmara